



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 366/2025

Jequié – BA, 09 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 28/2025- “CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE PREÇO PÚBLICO PARA PERMISSIONÁRIOS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO – CEAVIG COM ATIVIDADE COMERCIAL DE HORTIFRUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

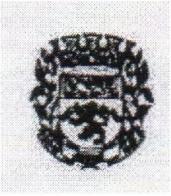
Respeitosamente,

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91  
733103520

Assinante Digital ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
DN:CN=ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
OU=Signador  
OU=Signador  
OU=11587975000184, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB-e-CPF A3,  
OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, O=CP-Brasil, C=BR  
Data:09/06/2025 15:06:26 -03:00

**Zenildo Brandão Santana**

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Íclitos Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que concede benefício fiscal de remissão parcial de preço público para permissionários do Centro de Abastecimento Vicente Grilo – CEAVIG com atividade comercial de hortifrutí, visando permitir aos mesmos a regularização fiscal junto à Fazenda Municipal.

A remissão parcial do preço público para os permissionários do CEAVIG, do Setor de Horfruti, justifica-se pela necessidade de compensação de eventuais prejuízos sofridos por esses após a realocação para outro espaço durante a reforma e reestruturação da Feira.

Diante desse cenário e objetivando continuar a incentivar o empreendedorismo, manter a dinâmica da atividade econômica no Município, geradora de empregos e rendas, e permitindo aos permissionários manter a sua regularidade junto à Fazenda Municipal, foi concebido o presente Projeto de Lei.

Desta forma, Senhor Presidente, em face do alcance social e econômico da concessão realizada, solicito que na apreciação do presente Projeto por esta casa de Leis aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protesto de elevada estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 09 DE JUNHO DE 2025.**

ZENILDO  
BRANDAO  
SANTANA:91733103  
520  
Zenildo Brandão Santana

Assinatura Digital: ZENILDO BRANDAO  
SANTANA:91733103520  
Data:09/06/2025  
Ouvidor: ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520  
OUvidoria: Ouvidoria, OUV11587075500184, OUV  
EM BRANCO, OUV-RFB e-CPF A3, OUV-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OUV-ICP-Brasil, C-ICP

**=Prefeito Municipal=**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025.

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Justiça e Finanças

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 10 / 06 / 2025

*(Signature)*

**“CONCEDE REMISSÃO ~~PARCIAL~~ DE PREÇO  
PÚBLICO PARA PERMISSIONÁRIOS DO CENTRO  
DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILLO – CEAVIG  
COM ATIVIDADE COMERCIAL DE HORTIFRUTI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de JEQUIÉ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os permissionários da atividade de Hortifruti do Centro de Abastecimento Vicente Grilo – CEAVIG, que foram realocados durante a reforma do espaço da feira, farão jus ao benefício de 80% de desconto nos débitos de preços públicos até maio de 2025, oriundos da ocupação do solo.

**Parágrafo único.** O pagamento de débito existente após a concessão do benefício:

I – em cota única ou da primeira parcela do parcelamento deverá ser realizado, em até 10/07/2025;

II - poderá ser parcelado em até 15 (quinze) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** - É de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos a identificação dos beneficiários desta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Serviços Públicos deverá encaminhar ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, a identificação dos beneficiários desta Lei.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do DAM para pagamento do débito e a efetivação dos pedidos de parcelamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Jequié, em 09 de junho de 2025.**

ZENILDO BRANDÃO  
SANTANA:91733103520  
SANTANA:91733103520

**Zenildo Brandão Santana**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passò as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de <u>JUSTIÇA</u>
Despacho
Ao Vereador <u>Carluan</u> para relatar.
Sala das Comissões em <u>11</u> de <u>06</u> de 2025.
<u>Almeida</u>



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passò as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS

Despacho

Ao Vereador Paristi para relatar.

Sala das Comissões em 11 de 06 de 2025.

Douglas - RC